



Termo de Extinção Consensual Nº 7/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

**EXTINÇÃO CONSENSUAL
DA ORDEM DE
FORNECIMENTO
(CONTRATO) Nº
290/2024, CELEBRADA ENTRE
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E A
EMPRESA L.H.C. SOARES
LTDA (L. C. ALIMENTAÇÃO E
SERVIÇOS)**

**AUTOS DE PROCESSO
Nº 24.0.000122351-4**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (040101), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05 com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **L.H.C. SOARES LTDA (L. C. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS)**, inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57, estabelecida na Rua Marechal Costa e Silva, nº 736, Letra A, Bairro: Castelo Branco, CEP: 65.600-350 - CAXIAS/MA, Telefone para contato: (99) 99985-6861 / (99) 98137-0813, site/e-mail: lc.alimentacao@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **LUÍS HENRIQUE COELHO SOARES**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente Extinção Consensual da Ordem de Fornecimento nº 290/2024, em conformidade com o art. 138, II, da Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

1.1. Pelo presente Termo, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e a L.H.C. SOARES LTDA (L. C. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS), extinguem, **CONSENSUALMENTE**, a Ordem de Fornecimento nº 290/2024, cujo objeto é o fornecimento da alimentação necessária (quentinhas e kits lanche) para atender as Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de São João do Piauí, no dia 28/11/2024.

1.2. A presente EXTINÇÃO ocorre em razão de solicitação do Contratante, motivada pelo cancelamento do júri designado para o referido dia, em virtude da extinção da punibilidade pela morte do agente, nos termos da sentença proferida nos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 0000346-44.2009.8.18.0135.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

2.1. Esta extinção ocorre de forma consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1. Ficam extintas as obrigações assumidas e convencionadas na Ordem de Fornecimento nº 290/2024, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

3.2. Não serão devidas indenizações ou quaisquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em decorrência da presente extinção.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a publicação do Termo de Extinção no Diário da Justiça e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir eventual litígio oriundo da presente extinção.

Publique-se o extrato, cientifique-se ao representante da empresa, e junte-se à Ordem de Fornecimento nº 290/2024.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

LUÍS HENRIQUE COELHO SOARES

Representante Legal da L.H.C. SOARES LTDA (L. C. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS) (Contratada)



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES**, Usuário **Externo**, em 08/05/2025, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Presidente**, em 12/05/2025, às 22:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6805947** e o código CRC **3360F47A**.



Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Extrato 143 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10053 em 14/05/2025, na seção GESTÃO DE CONTRATOS, página 23, e publicado(a) em 15/05/2025.

Acesso ao documento: [Diário 10053](#)